



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO Nº 14/2024
DE 01 DE MARÇO DE 2024**

Autoriza a Diretoria da CODISE, conceder anuência para ofertar imóvel em garantia bancária a empresa que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **ITALO THALES ARAÚJO VIEIRA.**, goza do benefício fiscal e locacional nos termos das Resoluções nº 92/11 de 21/06/2011, nº 147/11 de 05/10/2011, nº 44/13 de 25/04/2013, nº 75/15 de 31/08/2015, nº 24/17 de 22/02/2017, nº 113/18 de 11/12/2018, nº 71/19 de 24/09/2019, nº 51/22 de 31/10/2022 e nº 54/22 de 31/10/2022;

Considerando o requerimento protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.00608/2022-8 de 03/05/2022, se reporta a alteração da anuência da Instituição Financeira para a qual foi concedida, através Resolução nº 113/18 de 11/12/2018;

Considerando que o pedido de reconsideração da ASSEJ/CODISE de 21/09/2022, relativo ao pleito de anuência aprovado pelo Parecer nº 68/22 da ASSEJ, DEGIN nº 004-019/22 de 18/05/2022 e Parecer PGE nº 3189/22 de 06/06/2022, indeferindo o pleito;

Considerando que o parecer da PGE nº 6386/22 de 21/10/2022 reconsiderou a solicitação, opinando pela validade jurídica, desde que atendidas às condições de validade apostas na Escritura Pública de compra e venda firmada;

Considerando a decisão do CDI, por unanimidade, em reunião realizada no dia **01/03/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria da CODISE, conceder à empresa **ITALO THALES ARAÚJO VIEIRA, CNPJ/MF nº 13.682.404/0001-54 e Inscrição Estadual nº 27.132.149-0**, anuência para ofertar o imóvel em garantia bancária, junto ao Banco Daycoval S.A, CNPJ nº 62.232.889/0001-90.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI